

Pregão	136/2017
Data de Abertura	19/12/2017
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	CLEAN SERVICE - CONST. INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ	14.599.010/0001-08

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			CNAE 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios Alíquota do RAT conforme Anexo V do RPS: 3%
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			FAP = 0,5000.
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			

2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	

2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		• Aviso Prévio Indenizado: Cálculo correto para 5% de pessoal demitido por Aviso Prévio Indenizado. • Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Cálculo correto. • Aviso Prévio Trabalhado: Este percentual corresponde a 100% de empregados demitidos por Aviso Prévio Trabalhado, haja vista que $(7/30/12) \times 100\% = 1,94\%$. Ora, se 5% do pessoal é demitido por Aviso Prévio Indenizado, então restam somente 95% (no máximo) que poderiam ser demitidos por Aviso Prévio Trabalhado. Portanto, considerando essa premissa dos 95%, o cálculo correto seria $(7/30/12) \times 95\% = 1,8472\%$ • Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado: Cálculo correto. OBSERVAÇÃO: O percentual de demitidos por API + APT está superior a 100%. Senado admite somente até o percentual total de 100%. Os percentuais de cada Aviso Prévio devem ser redimensionados observando-se esse limite. Cálculo das multas: • Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado: O resultado do cálculo está incorreto para demissão de 5%. A incidência está sobre 0,5%, e não 5%. O resultado correto é 0,2389%, que corresponde a R\$ 7,17 e não 0,02389%, que corresponde a R\$ 0,72. • Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado: O cálculo está considerando demissão de 100% do pessoal por Aviso Prévio Trabalhado. Conforme explicado acima, o máximo possível é de 95% de demitidos por Aviso Prévio Trabalhado, considerando que a empresa informou 5% de demitidos por Aviso Prévio Indenizado. Com essa informação, o cálculo correto para 95% de demitidos por Aviso Prévio Indenizado seria de $((1 + (1/12) + (1/12) + (1/3 * 1/12)) * 0,5) * 0,08 * 95\% = 4,5389\%$ IMPORTANTE!! A soma das multas não pode ser superior a 4,78% (Nota Técnica nº 02/2017 - COAUDCON/SCISF)

2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x		Utilizar na coluna de percentuais SEMPRE a fórmula de arredondamento =ARRED(NÚM;7)
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x		Incidência do 4.1 sobre Afastamento Maternidade: → O resultado apresentado, de 0,2%, está incorreto, pois $35.30\% \times 0,07\% = 0,0247\%$, correspondendo a R\$ 0,74 .
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)			x	
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Coordenador da Coordenação de Controle e Validação de Processos - COCVAP